



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
SANTO ÂNGELO - RS**

RESOLUÇÃO N° 003/2018/COMDICA

“Dispõe sobre a emissão de recibo das doações/contribuições dedutíveis do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 1º Esta Resolução disciplina o procedimento para emissão de recibos de doações/contribuições dedutíveis do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Gestor do FMDCA, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As doações/contribuições de que tratam esta Resolução deverão ser efetuadas a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte instituição financeira e com os seguintes dados:

I – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, nº 341, Agência 0370, conta corrente nº 06.110.573-03;

II – Nominal a “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, CNPJ nº 19.115.167/0001-26;

III – Identificação do depósito, como doação dedutível do IR, na forma do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. É vedado ao doador/contribuinte, de organização governamental ou não-governamental a ser contemplada com os valores doados não terá efeitos vinculantes na aplicação do recurso, dado que o COMDICA tem autonomia para decidir sobre as prioridades e metas da política da criança e do adolescente, bem como sobre a forma de utilização dos recursos do FMDCA, que deve ocorrer de acordo com as regras e princípios de direito público, em especial os da legalidade, impessoalidade, isonomia e moralidade, que obstam qualquer indicação prévia.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
SANTO ÂNGELO - RS**

Art. 3º Após realizado o depósito, o contribuinte deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovante de depósito original ao FMDCA, para fins de emissão do recibo, os seguintes dados:

I – nome completo do doador;

II – número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – data e valor da doação/contribuição, mediante comprovação do depósito original;

IV – dados da conta recebedora do depósito e ano base do IR.

Art. 4º Deverá ser emitido um comprovante anualmente para cada doador, mediante a apresentação de documento original que comprove o depósito bancário em favor do fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doações de bens.

Art. 5º O fornecimento do recibo de doação, deve conter a identidade do órgão Beneficiado e será firmado pelo gestor em conjunto com o Presidente do Conselho, para fins de quitação da operação, em até 30 (trinta) dias da solicitação do contribuinte.

Art. 6º Fica revogada a Resolução COMDICA nº 003/2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mariliane Monteiro
Presidente do COMDICA